



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026**


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 2ª e última

discussão em votação, por unanimi-

cidade

Em 01 de Junho de 2026

  
Presidente

REVOGA A LEI Nº 1.758/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, INSTITUI O ESPAÇO DEMOCRÁTICO DO CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTABELECE PONTO DE APOIO À JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do "Espaço Democrático do Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, destinado ao atendimento ao público em geral, visando o fortalecimento da cidadania e inclusão digital.

**Art. 2º** A Câmara Municipal poderá equipar o referido espaço com computadores, acesso à internet de alta velocidade, impressoras e demais equipamentos necessários para garantir o suporte adequado aos usuários.

**Art. 3º** Os serviços a serem oferecidos à população compreendem:

I - Interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;

II - Disponibilização de infraestrutura tecnológica para estudantes e cidadãos realizarem pesquisas acadêmicas, consultas à legislação e digitação de documentos;

III - Emissão de segundas vias de boletos e certidões junto a órgãos públicos;

IV - Ponto de Inclusão Digital (PID): Disponibilização de ambiente e suporte técnico para a participação de cidadãos em audiências virtuais realizadas pelo Poder Judiciário, em especial as designadas pelo Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, mediante o acesso aos links oficiais fornecidos pelos tribunais;

V - Apoio à Justiça Eleitoral: Local oficial para o cadastramento eleitoral do Município, revisão de dados, transferência de domicílio e regularização de situação perante a Justiça Eleitoral, por meio dos portais oficiais de autoatendimento;

VI - Coleta de sugestões para atividades legislativas e orientação social.

**Art. 4º** A utilização dos equipamentos obedecerá à ordem de chegada, com prioridade de atendimento para idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 1º Para a realização de audiências virtuais (Art. 3º, IV), deverá ser realizado agendamento prévio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

§ 2º O horário de funcionamento coincidirá com o expediente normal da Câmara, exceto em horários de sessões legislativas noturnas.

§ 3º Em havendo necessidade de utilização em horários diversos àqueles de funcionamento do expediente da Câmara, o presidente do legislativo adotará as providências cabíveis ao atendimento da demanda previamente agendada.

**Art. 5º** Fica proibido o acesso a sites de conteúdo indevido, sob monitoramento do setor de informática.

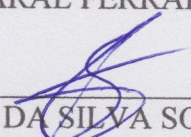
**Art. 6º** A supervisão do Espaço Cidadão caberá à Secretaria Geral da Câmara, com suporte técnico dos departamentos de informática e jurídico do Poder Legislativo.

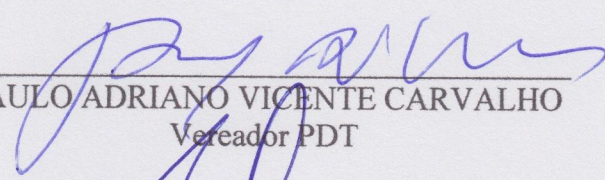
**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

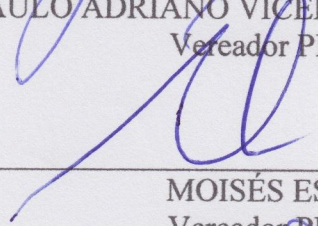
**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 1.758/2019, de 17 de dezembro de 2019.

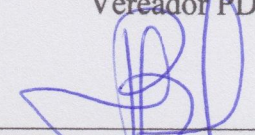
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

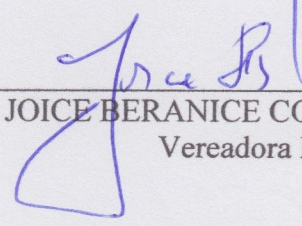
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 1º DE JUNHO DE 2026.

  
IURI DA SILVA SOARES  
Vereador PDT

  
PAULO ADRIANO VICENTE CARVALHO  
Vereador PDT

  
MOISÉS ESSI  
Vereador PDT

  
ROSILETI SILVA VASCONCELOS  
Vereadora PDT

  
JOICE BERANICE COELHO LEITES  
Vereadora PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

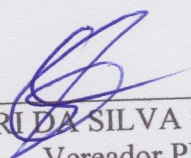
*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

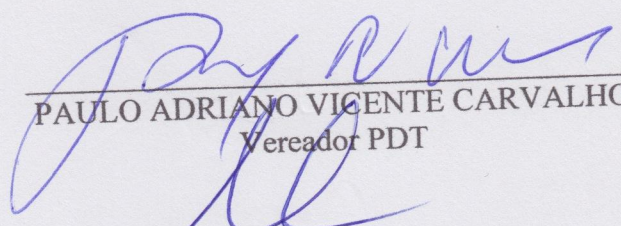
Submetemos à apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do "Espaço Democrático do Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, revogando as disposições contidas na Lei 1.758/49, transformando o Legislativo em um Ponto de Inclusão Digital (PID). O objetivo é garantir que o cidadão amaralense tenha acesso pleno à justiça e ao exercício do voto, superando barreiras tecnológicas.

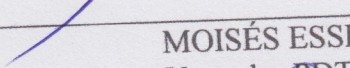
Ademais, muitas audiências do Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul ocorrem hoje de forma virtual, e muitos municípios não possuem internet de qualidade ou dispositivos adequados para participar desses atos. Da mesma forma, o suporte ao Cadastramento Eleitoral local evita deslocamentos onerosos à sede da Zona Eleitoral para procedimentos digitais simples.

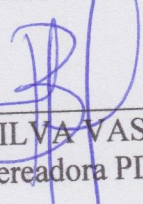
Ao aprovar este projeto, esta Câmara reafirma seu compromisso com a transparência e a justiça social, consolidando-se como um centro de apoio direto ao cidadão.

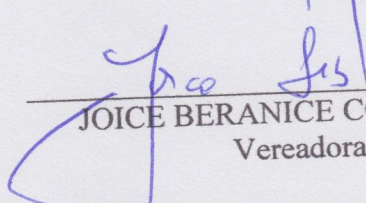
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 01 DE JUNHO DE 2026

  
IURI DA SILVA SOARES  
Vereador PDT

  
PAULO ADRIANO VICENTE CARVALHO  
Vereador PDT

  
MOISÉS ESSI  
Vereador PDT

  
ROSILETI SILVA VASCONCELOS  
Vereadora PDT

  
JOICE BERANICE COELHO LEITES  
Vereadora PDT



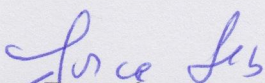
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

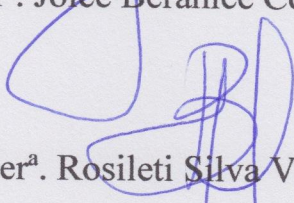
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 01 de junho de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar- PROJETO DE LEI Nº 001/2026: REVOGA A LEI Nº 1.758/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, INSTITUI O ESPAÇO DEMOCRÁTICO DO CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTABELECE PONTO DE APOIO À JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 01 de junho de 2026.

  
Ver<sup>a</sup>. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

  
Ver<sup>a</sup>. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 01 de junho de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar- PROJETO DE LEI Nº 001/2026: REVOGA A LEI Nº 1.758/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, INSTITUI O ESPAÇO DEMOCRÁTICO DO CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTABELECE PONTO DE APOIO À JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 01 de junho de 2026.

Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

## **LEI Nº 1.758, de 17 de dezembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR-RS.**

**JOAO CARLOS COELHO MARTINS**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art.53, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do "Espaço Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador para atendimento ao público em geral.

**Art. 2º** O serviço contará com um espaço específico para atendimento ao público na Câmara Municipal, ficando a Casa autorizada a equipar com impressoras, computadores com acesso à internet, bem como outros equipamentos que garantem o bom atendimento público aos cidadãos.

**Art. 3º** Os serviços a serem oferecidos à população serão:

- I** - Interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II** - Atendimento ao público em geral, inclusive estudantes, para uso de computadores na digitação de documentos e pesquisas técnico-acadêmicas;
- III** - Consulta à internet;
- IV** - Emissão de certidões exigidas em órgãos públicos e demais repartições;
- V** - Emissão de segunda via de boletos;
- VI** - Consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, dentre outros serviços de caráter cotidiano e correlatos;
- VII** - Coleta de sugestões a serem aplicadas nas atividades legislativas e publicidade das ações parlamentares;
- VIII** - Demais serviços de interesse público, com caráter informativo, educativo e de orientação social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**§ 1º** A utilização dos computadores obedecerá à ordem de chegada dos cidadãos, com atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes físicos.

**§ 2º** O Espaço Cidadão funcionará todos os dias no horário normal de expediente da Câmara Municipal, exceto no horário noturno em que ocorrer as sessões legislativas.

**§ 3º** Fica proibido o uso dos computadores para acesso a sites indevidos, os quais serão monitorados pelo setor de informática do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Os Serviços ficarão sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara e a orientação sob a responsabilidade do departamento de informática.

**Art. 5º** Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a presente lei, através de ato próprio, sempre que necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 17 de dezembro de 2019.

**João Carlos Coelho Martins**  
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

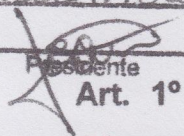
**PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR, RS

PROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por unanimidade

em 09 de setembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO  
CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR-RS.**

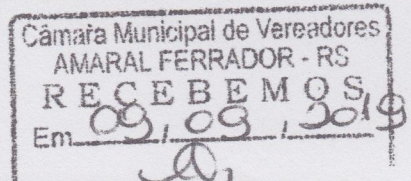
  
Presidente

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do "Espaço Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador para atendimento ao público em geral.

**Art. 2º** O serviço contará com um espaço específico para atendimento ao público na Câmara Municipal, ficando a Casa autorizada a equipar com impressoras, computadores com acesso à internet, bem como outros equipamentos que garantem o bom atendimento público aos cidadãos.

**Art. 3º** Os serviços a serem oferecidos à população serão:

- I - Interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II - Atendimento ao público em geral, inclusive estudantes, para uso de computadores na digitação de documentos e pesquisas técnico-acadêmicas;
- III - Consulta à internet;
- IV - Emissão de certidões exigidas em órgãos públicos e demais repartições;
- V - Emissão de segunda via de boletos;
- VI - Consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, dentre outros serviços de caráter cotidiano e correlatos;
- VII - Coleta de sugestões a serem aplicadas nas atividades legislativas e publicidade das ações parlamentares;
- VIII - Demais serviços de interesse público, com caráter informativo, educativo e de orientação social.



§ 1º A utilização dos computadores obedecerá à ordem de chegada dos cidadãos, com atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes físicos.

**§ 2º** O Espaço Cidadão funcionará todos os dias no horário normal de expediente da Câmara Municipal, exceto no horário noturno em que ocorrer as sessões legislativas.

**§ 3º** Fica proibido o uso dos computadores para acesso a sites indevidos, os quais serão monitorados pelo setor de informática do Poder Legislativo.

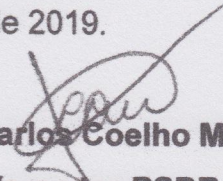
**Art. 4º** Os Serviços ficarão sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara e a orientação sob a responsabilidade do departamento de informática.

**Art. 5º** Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a presente lei, através de ato próprio, sempre que necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 09 de setembro de 2019.

  
**João Carlos Coelho Martins**  
**Vereador-PSDB**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

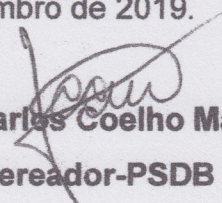
O projeto de lei em questão traz enorme facilidade e maior interação para os membros de nossa Comunidade juntamente com o Poder legislativo Municipal.

Com o devido espaço o cidadão Amaralense terá acessibilidade aos serviços importantes ao público.

Sabe-se que em nosso Município a acessibilidade é quase zero, e que o cidadão fica a mercê das dificuldades encontradas por não dispor de um espaço que o auxilie de forma correta e necessária.

Rogamos a aprovação do projeto de lei nº 005/2019 por esta Casa Legislativa local.

Amaral Ferrador, 09 de setembro de 2019.

  
**João Carlos Coelho Martins**  
**Vereador-PSDB**